

**LEI MUNICIPAL Nº 4949**  
**PROJETO DE LEI Nº 5377**

**“DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 3º E 14 DA LEI MUNICIPAL Nº 4893/2022.”**

O Prefeito do Município de São Sebastião do Paraíso-MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O caput do Art. 3º, da Lei Municipal n. 4893/2022, passa a vigorar com nova redação e acrescidos dos §§ 3º, 4º e 5º:

*Art. 3º. A remuneração mensal do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate às Endemias seguirá a do piso nacional da categoria, acrescido de adicional de insalubridade e auxílio-alimentação.*

...

*§3º. O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assegura ao ACS e ao ACE a percepção de adicional a ser calculado sobre o salário mínimo vigente no município, segundo se classificarem nos graus máximo, médio e mínimo.*

*§4º Ato do Poder Executivo definirá os graus de insalubridade e fixará o patamar de pagamento para cada uma de suas faixas, de acordo com estudo técnico a ser desenvolvido nos termos da legislação vigente.*

*§5º O direito ao adicional de insalubridade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.*

**Art. 2º.** O Art. 14 da Lei Municipal n. 4893/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 14. Ressalvado o disposto no §3º, do art. 3º, aplicam-se aos ACS e ACE as demais disposições da EC 51/2006 e da Lei Federal nº 11.350/2006, no que couber.*

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 13 de março de 2023.

**MARCELO DE MORAIS**  
**Prefeito Municipal**